



**MENSAGEM Nº 011/2020 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 03 de fevereiro de 2020.

**Ao Exmo. Sr.  
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Fixa a remuneração mínima do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fixa a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, na forma que especifica.”

A presente proposição visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020, consoante a Medida Provisória nº 919/2019, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), em 31 de janeiro de 2010.

Nesta oportunidade, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, foi também fixada em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020, para que não ficasse inferior ao piso remuneratório do Município de Maracanaú.

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIXA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIA FA-IV, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

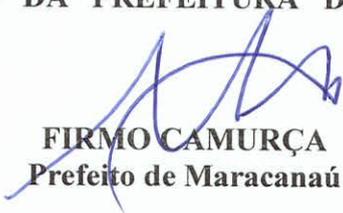
**Art. 2º.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** O piso remuneratório dos servidores públicos não integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração vigentes no Município de Maracanaú será revisto, em Lei específica, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, alterado pelas Leis nºs 1.786, de 26 de dezembro de 2011 e 2.586, de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a 1º de fevereiro de 2020.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430